



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI Nº 1.102/2010
De 02 de dezembro de 2010

"Dispõe sobre a proibição do uso de Aparelho Celular e dispositivo sonoro em sala durante as aulas nas escolas públicas e particulares de Itapetinga-Ba e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, APROVA, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Proíbe o uso de Aparelhos Celulares e dispositivos sonoros ou de jogos em sala durante as aulas nas escolas públicas e particulares de Itapetinga-Ba, devendo permanecer desligado.

Parágrafo único - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

Art. 2º - Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas informando aos alunos a proibição do uso do telefone celular e dispositivos sonoros nos seguintes termos..

AVISO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.100/2010 fica proibido o uso de telefone celular durante a aula, devendo permanecer desligado.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei permite à direção da unidade educacional ou a quem for delegado, o poder de impedir o(a) aluno(a) de utilizar o aparelho mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no período de 120 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2010.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal